SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 29 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0442

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120528-1 DE 28 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Afonso Freire Rocha**, digitador da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 20,00 (vinte reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral, no dia 29 de maio de 2012, com a finalidade de participar do I Encontro Censo Escolar 2012, promovido pela 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D19B18B3

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120518-1 DE 18 DE MAIO DE 2012.

o **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Benedito Adalberto Mendes, Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, na data de 21/05/2012, com a finalidade de participar da solenidade de premiação Escola Nota Dez do Programa Alfabetização na Idade Certa e Programa Aprendizagem na Idade Certa, promovida pelo Governo do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 18 de maio de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2FF1918C

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120528-1 DE 28 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Gerardo Batista Silva, Pedreiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrura e Obras, no período de 01/06/2012 à 30/06/2012, relativo ao período aquisitivo de 07/02/2011 à 06/02/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:55FC9E1C

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120528-2 DE 28 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Joseé Arnaldo Gomes de Sousa, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrura e Obras, no período de 01/06/2012 à 30/06/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F562CC27

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120528-3 DE 28 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Francisco Felismino da Silva, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrura e Obras, no período de 01/06/2012 à 30/06/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9FC9A1F2

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120528-4 DE 28 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria Ednete Ximenes Magalhães**, Secretária do Desenvolvimento da Cultura, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, em 29/05/2012, com a finalidade de participar da SECULT MOSTRA – Lançamento das Ações do Plano Estadual de Cultura, promovido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2F403243

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120516-1 DE 16 DE MAIO DE 2012 - REPUBLICADO

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Freire Caetano Filho, Técnico da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 40,00 (quarenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Meruoca – CE, nos dias 22 e 25/05/2012, com a finalidade de participar do curso de formação de agentes agroflorestais, promovido pelo Instituto de Ecologia Social Carnaúba.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 16 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E4A7C8F1

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120511-1 DE 11 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 3 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no período de 14 a 16/05/2012, com a finalidade de tratar de

interesses desta municipalidade junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda e Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 11 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:131D9A01

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120420-5 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no período de 23/04/2012, com a finalidade de tratar de interesses desta municipalidade junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 20 de abril de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8B7B390B

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120425-1 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no período de 26/04/2012, com a finalidade de tratar de interesses desta municipalidade junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 25 de abril de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FE41D75F

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120403-2 DE 3 DE ABRIL DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 04/04/2012, com a finalidade de tratar de interesses desta municipalidade junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 3 de abril de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C3A7F03A

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120308-4 DE 8 DE MARÇO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no período de 09/03/2012, com a finalidade de tratar de interesses desta municipalidade PROJETUS Arquitetura e Consultoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 8 de março de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:862F4D20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20120528-1 DE 28 DE MAIO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Marta Maria Lopes**, Agente Administrativa, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 29/05/2012, com a finalidade receber e encaminhar Carteiras de Identidade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 28 de maio de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:53274832

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457/2012

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **MIRIAN ALMEIDA RODRIGUES TOLOVI,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **29 e 30 de maio de 2012**, a fim de tratar de assuntos relacionados aos XII Festival de Quadrilha Juninas de Altaneira.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de maio de 2012.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E747E9F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 456/2012

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29, 30 e 31 de maio de 2012**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SDA, SEMACE E SOHIDRA, para resolver pendências referentes ao Plano Geodésio da Lagoa Santa Tereza e Poços Artesianos.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de maio de 2012.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9AA9F1F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 17.05.001/2012, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município de Ararendá afetada por Estiagem – CODAR NE. SES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,** com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO QUE:

- O desastre tipificado como Situação de Emergência, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é NE. SES 12.401, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, tem afetado de forma significativa a zona rural dos distritos de Lagoa de Santo Antônio e Ramadinha e áreas rurais do **Distrito Sede**: Cabelo do Negô, Seriema, Pedra Branca, Veremos, Lagoa Grande, Grotas, Bonfim, Lagoa do Peixe, Olho D'Água, Baixio, Lagoa de Dentro, Bonfim dos Carrilhos, Barriguda, Capado, Tombador, Barreto, Sitio Novo, Vila Nova, Angola, Passagem, Desterro.

- Como consequência resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

- Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

D E C R E T A:

Art. 1o Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

2 Art.o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Ararendá, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta, municipal objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem.

3 Art.o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 17 de Maio de 2012.

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:C0745F4B

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 246/2012. DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ararendá para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I. Das disposições iniciais:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
IV. As disposições relativas à divida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerem, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais que dispuser, as seguintes disposições da Lei Federal nº. 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;

IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

II. Das prioridades e metas da administração pública

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2013, observado as disposições desta Lei.

1° - Consideram-se, para os efeitos desta lei, os seguintes conceitos:
I. **Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
III. **Macro objetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;
IV. **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
V. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
VI. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
VII. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
IX. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
X. **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;
XI. **Unidade de Medida** e a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
XII. **Despesas decorrentes dos investimentos** são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a serem necessárias como conseqüências dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte; e,
XIII. **Programas de duração continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros;
XIV. **Riscos fiscais imprevistos, e eventos fiscais** entre outros correspondem às despesas necessárias ao funcionamento e manutenção da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados e postos à disposição da sociedade, não orçados ou orçados a menor, assim como os decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis devidamente justificadas.

§ 2º - As prioridades e as metas constantes do Anexo I desta lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2013, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 3º - Em caso de mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a tomar as medidas necessárias para adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial a estas

modificações, os quais terão seus valores adaptados imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados, postos à disposição da sociedade e considerados de utilidade pública e de interesse social, os quais não poderão ser objeto de limitação de despesa, ressalvados por esta lei como permite o § 2o do art. 9o da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 4 (quatro) anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 5o – As metas e prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei, possui caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, o qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando a minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Art. 3º - As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único – Na destinação dos recursos de que trata o "*caput*" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

III. Da organização e estrutura dos orçamentos

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal para exame e deliberação da Câmara Municipal, será constituído de:
Mensagem;
Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei, e
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados os impostos e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:
IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;
VII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
IX. dos recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e,
XI. da programação, referente à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 4o, do art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

§ 2º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, parte integrante dela, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. Os recursos destinados ao ensino infantil e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 212 e, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
III. Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional n° 29/2000 e o disposto no art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
IV. A consolidação dos Investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
V. a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso II, do artigo 10 desta lei;
VI. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
VII. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício a que ser refere a presente lei;
VIII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2013, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
IX. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
X. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços à época da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

I. Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações:

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente,

detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I. Participação acionária;
II. Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as Administrações dos Fundos Especiais, as Autarquias, Fundações, as Empresas Municipais e demais administrações dos Órgãos Públicos Municipais e Contas de Gestão, encaminharão até o dia 30 de julho de 2012, à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, suas respectivas Propostas 0rçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Parágrafo único - A Proposta Orçamentária para o exercício a que se refere a presente lei, será encaminhada ao Poder Legislativo até a data prevista na Lei Orgânica Municipal e, em não havendo data prescrita em lei municipal, até o dia 1° de outubro deste exercício, revogadas as demais disposições a respeito.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, se for o caso, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto, subatividade ou elemento de despesa para fins de processamento ou controle interno local, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6o - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, devidamente justificado, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou a atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo 7O desta Lei, destina–se a indicar a responsabilidade pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais, pelo código geral (00.00.000000000. X.000), conforme especificação abaixo:

I. 01 = Código inicial que identificará a esfera orçamentária fiscal;
II. 02 = Código que identificará a esfera orçamentária da seguridade social;
III. 03 = Código que identificará a esfera orçamentária de empresa
IV. 00 = Código que identificará o órgão;
V. 0 = Código que identificará a esfera administrativa;
VI. 00 = Código que identificará a unidade orçamentária;
VII. 00 = Código que identificará a função;
VIII. 000 = Código que identificará a subfunção;
IX. 0000. X = Código que identificará o programa de governo e a tipo de ação governamental, representando o dígito X, se impar para Projeto, par para Atividade ou 0 (zero) para Operações Especiais; e
X. 000 = Código que identificará a seqüência dos projetos, atividades ou operações especiais;
XI. 0.0.00.00.00 – Código que identificará a natureza da despesa até ao nível de elemento;

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas e a execução dos projetos ou atividades correspondentes, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual, ressalvadas as disposições do § 2o do art. 2o desta Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto dispondo sobre abertura de crédito adicional deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados ou reduzidos, ocorrendo na abertura o respectivo desdobramento como preceituam os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 3° - A indicação e utilização de recursos para abertura de créditos adicionais, observará, a cada abertura, a seguinte ordem cronológica de disposições orçamentárias e financeiras dos seguintes fundos:
I. Superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2012;
II. Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
III. Excesso de arrecadação;
IV. Anulação de dotações, incluindo-se as resultantes de abertura de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 4° - É vedada a utilização de fundos de Reserva de Contingência e de anulações de dotações por orçamentos diferentes, entendida a utilização entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, os quais se destinam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, respectivamente, além de servirem de fundos aos créditos adicionais a estes vinculados.

§ 5o – É permitida a suplementação eletrônica e automática utilizando rotinas especiais de programa de computador, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10 – Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. Nas previsões de receitas:
I. As normas técnicas e legais considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
II. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária;
IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02. Na programação da despesa não poderão ser:
I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das ações e serviços públicos de saúde;

§ 1º - A consignação de dotações para execução de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento de custos, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma obra em órgãos distintos devendo estas dotações ser consignadas num mesmo órgão executor da estrutura administrativa responsável pelas obras do Governo Municipal.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o artigo 16 desta lei.

§ 3o – Além do estabelecido neste artigo, a previsão da receita para o exercício de 2013 será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando-se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11 – Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:
I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, dívida pública e precatórios sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 – Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada, quando a instituição preencha mais de uma das seguintes condições:

I - suas atividades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e, de proteção ao meio-ambiente e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal;
IV - ser sediada no Município; e,
V - que assegurem a destinação de seu patrimônio à outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por três autoridades locais e, comprovante de regularização do mandato de sua Diretoria.

§ 2º - É vedada, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais à apenas uma instituição.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede ou representação no Município para atendimento às ações de assistência social, educação, saúde e meio-ambiente, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação, indicada a unidade de medida de desempenho e a requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia 20 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, composta dos seguintes documentos.
a) Relatório consubstanciado das atividades;
b) Balancete financeiro;
c) Extrato bancário;
d) Relação de pagamento: por data e credor;
e) Recolhimento do saldo monetário que houver;
f) Comprovação de desempenho.

§ 4o – Acompanham os recursos públicos transferidos as obrigações regulamentares estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, quando a aquisição de bens ou serviços resultar de contrato entre a entidade beneficiada e terceiros fora do seu quadro de pessoal ou indiretamente através de pessoa jurídica.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I. Voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações e serviços públicos de saúde prestados pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 – As transferências de recursos do Município consignados na Lei Orçamentária Anual, para as instituições a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender o estado de calamidade pública ou de emergência legalmente reconhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, a adimplência junto aos seguintes organismos:
I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal;
II. As contribuições para o Fundo de Garantia por tempo de Serviços;
III. a prestação de contas ao órgão repassador relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e similares; e,
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição beneficiada, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:
I – no caso de material e serviços:
30% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. Oriundos de operações de créditos internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
II. Oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. Para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do Município:
I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimos, financiamento ou aval pelo Município autorizados por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente liquida, sendo vedado o seguinte:
a) Mencionar o nome do beneficiado na Lei Orçamentária;
b) Destinar toda a dotação à apenas um beneficiado;
c) Liberar recursos a inadimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 7º - Na concessão de crédito à pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto a instituição financeira.

§ 8o – A doação de bens de para cobrir necessidades de pessoas físicas ou para premiações deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de cinco por cento da receita corrente liquida, observados os seguintes limites:
a) Para distribuição o equivalente a 4/5 do limite deste parágrafo;
b) Para premiação o equivalente a 1/5 do limite deste parágrafo;
c) Excluem-se dos limites das alíneas "a" e "b", a distribuição de gêneros alimentícios e outros materiais em socorro a vítima de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Serão constituídas nos orçamentos: fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos, até o limite máximo de 5%(cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas, as quais poderão ser utilizadas para atender aos passivos contingentes e como fundos para a abertura de créditos adicionais respectivos, vedada sua utilização por orçamentos diferentes.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestão sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares ao Setor de Contabilidade para consolidação, nos seguintes prazos;
a) Mensalmente até do quinze do mês subseqüente;
b) Anualmente até o dia quinze do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os programas de Educação do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos Órgãos e/ou Fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuados as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, agilizando o processo de aplicação e o cumprimento das obrigações constitucionais decorrente da desconcentração administrativa, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, conforme permite o § 2o do art. 9o da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação infantil, Ensino Fundamental, ao Sistema de Saúde e aos programas típicos de Assistência e Previdência Social e, para os pagamentos de pessoal e encargos sociais, da Dívida Pública consolidada e inscrita no Livro da Dívida Pública do Município, incluídos os precatórios quando se tornarem insuficientes ou para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e contratuais, desde que os recursos financeiros estejam disponíveis, até o limite da previsão da receita geral ou das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal distribuídas entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União; e,
III. Do orçamento fiscal.

Parágrafo único – A aplicação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e de assistência social, e outros se convier a Administração, obedecerá ao princípio da desconcentração administrativa.

Art. 18 – O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas entre os órgãos e respectivas unidades orçamentárias que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal.

Art. 19 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº. 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que se couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº. 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20 – O sistema de controle interno gravará na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo servidor ou Gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, em atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos 80 e seus §§ e os artigos 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei nº. 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo único – A baixa da responsabilidade registrada na conta "Diversos Responsáveis" ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício correspondente, emitido pelo órgão de controle externo competente.

V. Das disposições relativas à dívida pública:

Art. 21 – A programação a cargo do Setor de Finanças incluir-se-á dotações destinadas a atender, preferencialmente, as despesas com:
I. Pagamento de pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento da dívida interna;

III. Pagamentos dos precatórios;
IV. As despesas liquidadas, observadas as disposições do art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF).

Parágrafo único - É vedada a confissão ou renegociação de dívida sem autorização legislativa, observados os conceitos na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e suas alterações seguintes.

Art. 22 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal mobiliária ou contratual devidamente autorizadas, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal mobiliária, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva com recursos de outras fontes.

§ 3º - O pagamento da despesa pública ocorrerá no máximo, em 15 (quinze) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento, ressalvadas as disposições do § 3o do art. 5o da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2012, excluídos os saldos dos fundos especiais, os demais saldos não aplicados de recursos do Município e os resultantes dos duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, como dos recursos postos à disposição das contas de gestão e os resultantes de aplicação das transferências às instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição do respectivo Gestor na conta "Diversos Responsáveis", com comunicação aos órgãos do sistema de controle externo, observado o disposto no art. 18 desta lei. Inclui-se nas disposições deste parágrafo a obrigação do recolhimento, à Fazenda Pública, provenientes dos descontos efetuados na fonte, gerados dos pagamentos da despesa pública e, os extra-orçamentários, por acaso existentes nas mesmas contas.

VI. Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 23 – Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais: gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e as contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 24 – Para fins do disposto no *caput* do artigo 169, da Constituição Federal a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida a seguintes proporções:
I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Para os fins previstos no art.168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata os I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º do artigo 20.

§ 4º - Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo poderão, mediante lei específica, conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura administrativa e de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "3.1.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

§ 6º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57, da Constituição Federal;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 25 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão Municipal.

Art. 26 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 28 – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), excluídos os limites a que se referem os artigos 71 e 72 da citada lei.

Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 29 – A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou beneficio de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o beneficio só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

Art. 31 – É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa e a demonstração dos impactos orçamentário e fiscal:
I. conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

VIII. Dos Duodécimos à Câmara Municipal:

Art. 32 - Fica excluída das disposições estabelecidas no cronograma de desembolso para as demais contas de gestão, a transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, liberada até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido ao percentual de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1o – Cumpre aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, com respeito à transferência de recursos resultante do cálculo de que trata o *caput* deste artigo, observarem o disposto nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 29-A e, principalmente, o disposto no art. 2o, todos da Constituição Federal.

§ 2o - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Legislativo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3° - Se verificada a transferência, a maior ou a menor, de recursos dos duodécimos à Câmara Municipal, após a vigência da Emenda n° 25, nos últimos cinco anos, os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetuar o ajuste de contas para efeito, no que couber, suportar as respectivas despesas liquidadas e não pagas no período, compensando as obrigações nos repasses em 2013 observado o reflexo nos Balanços Gerais e a legítima contabilização pelo Poder Legislativo:

a) dos saldos financeiros recolhidos ou a recolher;
b) dos impostos retidos na fonte e não recolhidos; e,
c) das receitas extraorçamentárias retidas e não recolhidas.

§ 4o – O disposto no § 3o deste artigo será consolidado mediante previa comunicação e parecer do órgão competente do sistema de controle externo.

§ 5o – A Câmara Municipal enviará até o dia 10 do mês subseqüente, a demonstração da execução orçamentária do mês imediatamente anterior para fins de consolidação das contas municipais.

IX. Das disposições finais

Art. 33 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da divida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI. a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
VII. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os artigos 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
VIII. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o inciso VII em:

a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 34 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2013, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2012, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 2º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente lei, ser incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária procedendo-se às devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 3º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias de créditos orçamentários e de quaisquer créditos adicionais, inclusive utilizar como fundos os recursos da Reserva de Contingência dos respectivos orçamentos.

Art. 35 – A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 36 - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.2000 (LRF), para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 37 – A partir do 10º (décimo) dia do início do exercício de 2013, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.2000 (LRF).

Art. 38 – A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único – Da Prestação de Contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual que será apresentado no Relatório de Atividades Anuais, parte integrante da documentação.

Art. 39 – Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, na forma prevista no artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 40 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até dia 1° de dezembro de 2012 ou não for encaminhado à sanção em igual prazo, a programação dele constante poderá ser executada, durante cada mês do exercício de 2013 até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, à utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de amortização e serviços de dívida;
III. Água, energia elétrica e telefone;
IV. Combustíveis e peças;
V. Os subprojetos e subatividades em execução em 2012, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. Os projetos e atividades vinculadas ao Plano Plurianual;
VII. O Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VIII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
IX. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento satisfatório.

§ 4° - Para efeito de abertura de crédito adicional, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente lei.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente bancário autorizado.

Art. 43 – O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Programa;
VIII. Subprograma; e,
IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;

II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. Valor previsto da receita;
IV. Valor arrecadado da receita;
V. Valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. O valor anulado;
X. O controle das contas bancárias;
XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XII. A contabilidade analítica por conta; e,
XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº. 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 44 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestões, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:
I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1° – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 2° - O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 3° - Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
I. Sentenças judiciais;
II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
III. Os riscos fiscais;
IV. Os dispêndios com férias de servidores;
V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e,
VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 45 – Para fins do disposto no parágrafo 3º, do artigo 15, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do artigo 14, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 46 – O Município somente poderá custear despesas de responsabilidade de outros entes da Federação mediante a existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, desde que:
I. Os objetivos sejam de interesse público comum das partes;
II. Estejam contemplados em plano de trabalho de forma mensurável, observadas as disposições da Lei Complementar n°. 101/2000 – LRF e, exclusivamente, nas seguintes áreas:
a) Educação;
b) Saúde; Assistência Social;
c) Previdência Social;
d) Proteção ao Meio Ambiente;
e) Segurança Pública; e,
f) Controle e Fiscalização de Trânsito.

Art. 47 – O Poder Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – a Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2° - As Contas dos Poderes Executivos e Legislativos serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
II. Se a Câmara Municipal não houver devolvido à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro, o saldo financeiro por acaso existente;
III. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houver sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro;
IV. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houver sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

§ 3° - Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos a servidores serão apresentados à Fazenda Pública até 20 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.

§ 4° - Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subseqüente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das contas de governo.

Art. 48 - Para o inteiro cumprimento das disposições desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Parágrafo único – É estabelecido o limite cem por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3o do art. 9o desta lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com pagamento, por conta do erário municipal, de multas e outros acréscimos pecuniários

decorrentes de eventuais atrasos por conseqüência de ausência de suficiência de caixa, provenientes das respectivas fontes de recursos.

Art. 50 – Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros até o limite orçado equivalente até 0,10 % (zero virgula dez por cento) da Receita Corrente Liquida apurada no exercício de 2012.

Art. 51 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal propor modificações no Código Tributário Municipal, objetivando sua atualização e adaptação a legislação tributária.

Art. 52 - Aplicam-se a presente Lei, as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) no que concerne à esfera municipal.

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Estado do Ceará, aos Vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:C9C6C526

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RGF 0112 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.263.933,21	0,00
Pessoal Ativo	11.263.933,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.540,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.777,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	10.363,90	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	21.399,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.198.392,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	11.198.392,57	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.685.552,73	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	56,89%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	10.630.198,47	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	10.098.688,55	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:45632E04

GABINETE DO PREFEITO
RGF 0112 - ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00			
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00			
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.554.012,45	19.685.552,73	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,0%	4.301.882,74	4.330.821,60	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00		
GARANTIAS INTERNAS (VI)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00

FONTE:Contabilidade do Poder Executivo
Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:3356A1E5

GABINETE DO PREFEITO
RGF 0112 - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	-	-
Mobiliárias	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP		
Demias Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Tempo de Bens e Serviços		
Demias Antecipações da Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	-	-
<Tipo de Operação>		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	(151.047,13)	5.213.143,40
Parcelamento de Dívidas	(151.047,13)	5.213.143,40
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	(132.547,65)	4.953.396,61
Previdenciárias	(132.547,65)	4.953.396,61
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	(18.499,48)	259.746,79
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.685.552,73	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (Ia)	-	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	3.149.688,44	16,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.377.988,69	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III))=(Ia+IIa)	5.213.143,40	26,48%

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:D7ED2961

GABINETE DO PREFEITO
RGF 0112 - ANEXO VII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	11.198.392,57	56,89%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	10.630.198,47	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	10.098.688,55	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.409.890,73	32,56%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.622.663,28	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.330.821,60	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.149.688,44	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.377.988,69	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:57EFBCDC

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.263.933,21	0,00
Pessoal Ativo	11.263.933,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.540,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.777,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	10.363,90	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	21.399,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.198.392,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		11.198.392,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		19.685.552,73
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		56,89%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%		10.630.198,47
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		10.098.688,55

FONTE: Contabilidade do Poder Executivo
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:C50C9BF6

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (a)	Em 28/02/2012 (b)	Em 30/04/2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.720.543,48	6.608.385,82	6.496.457,31
DEDUÇÕES (II)	-	346.578,37	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.552.549,70	2.162.870,77	1.144.564,46
Demais Haveres Financeiros	258.867,78	330.481,93	486.720,93
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.500.747,88	2.146.774,33	2.038.687,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.720.543,48	6.261.807,45	6.496.457,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.798.836,41	5.716.890,87	5.635.174,48
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	921.707,07	544.916,58	861.282,83

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	316.366,25	-60.424,24
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		201.489,33

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (a)	Em 28/02/2012 (b)	Em 30/04/2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)
Obs: Município vinculado ao RGPS

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:773D962A

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO XVII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR (a)	REGISTRO EFETUADO EM 2012		SALDO TOTAL (c) =(a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida de Ativos da SPE				
Provisões de PPP	NADA A REGISTRAR			
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	19.554.012,45	19.685.552,73									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

OBS: Não está prevista a realização de Parcerias Público Privadas
FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:2B0EB0FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2012.05.08.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.08.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – ESPRO - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - ESPRO - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 28.432,25 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de maio de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:FA25B52E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 075/2012

TORNAR-SE SEM EFEITO O DECRETO Nº. 070/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

D E C R E T A:

Art. 1o. Fica decretado sem efeito o Decreto nº. 070/2012 de 18 de maio de 2012, por conta de não conter todos os pré-requisitos legais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito-Ceará, em 28 de Maio de 2012.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:50C4ABA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2012.05.28.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola José Cícero Rocha, situada na localidade de Lambedouro, no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho 0369692-68, firmado perante o Ministério do Esporte, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 14 de junho de 2012, às 08:00 (oito) horas. A visita ao local onde serão executados os serviços ocorrerá no dia 11 de junho de 2012, às 08:00 (oito) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de maio de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:E5C3EDF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2012.05.28.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.2, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta na localidade de Carás, no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho 0363086-93, firmado perante o Ministério do Esporte, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 14 de junho de 2012, às 10:00 (dez) horas. A visita ao local onde serão executados os serviços ocorrerá no dia 11 de junho de 2012, às 10:00 (dez) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de maio de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:190BBB12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2012.05.28.3. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.3, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta na Vila Barreiro do Jorge, no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho 0326710-80, firmado perante o Ministério do Esporte, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 14 de junho de 2012, às 13:00 (treze) horas. A visita ao local onde serão executados os serviços ocorrerá no dia 11 de junho de 2012, às 13:00 (treze) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de maio de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:9CF5D785

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
AVISO LICITAÇÃO

TP2805001-SEDERMA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 14 de Junho 2012 às 13:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar a Construção de 109 Módulos Sanitários tipo 08 e 30 Módulos Sanitários Tipo 09 na Sede e Zona Rural do Município de General Sampaio conforme Projeto, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:2AD76897

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CV2805001-SEDERMA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 11 de Junho 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar a construção de uma garagem na CE 341 para armazenamento do Furgão com equipamento de refrigeração conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de General Sampaio. MODALIDADE: CONVITE. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:10308808

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 055/2012, DE 11 DE MAIO DE 2012.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR, para exercer suas funções previstas na Lei nº 650/2012 , de 07 de maio de 2012, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, conforme a seguir:
I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

PODER EXECUTIVO
Titular: Joselita Magalhães Costa Barros
Suplente: Jovane Carneiro da Silva

PODER LEGISLATIVO
Titular: Rafael Marinho Bezerra
Suplente:Francisco Edineudo Barbosa de Pinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO - SEDES
Titular:Maria Nilce da Silva Peixoto
Suplente:Geovania de Lima Ribeiro

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA
Titular:Ana Valeska Camelo Pinto
Suplente: Maria Glaudenice Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEDUC
Titular:Francisco José Magalhães Costa
Suplente: Jane Leite da Silva Peixoto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEDERMA
Titular: José do Egito Sales Andrade
Suplente: Francisca Débora da Silva Araújo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E FECOGESA
Cláudio Roberto de Oliveira Bernardes
Filomeno ferreira Araújo Neto

PASTORAIS SOCIAIS
Wellington Uchoa Bastos

SOCIEDADE CIVIL
Francisco Cesar Matos de Almeida
Francisco Ivan Pereira da Silva
Francisco Alves de Souza
Antonio Coelho Andrade
Antonio Nonato Sousa Silvestre
Francisco Assis dos Santos Neto
José Rafael Souza Tavares
Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa
Francisco Alves Uchoa

DESIGNAR: os representantes citados para exercer suas funções junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, conforme previsto na legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 11 maio de 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:6295C490

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TP2805002-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 14 de Junho 2012 às 16:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de calçamento de pedra tosca na rua Valdemiro Barbosa e Construção de drenagens de águas pluviais na rua Filomena de Oliveira com rua Valdemiro Barbosa conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de General Sampaio. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:58F5AC52

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TP2805003-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 15 de Junho 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar a Construção da Praça, Urbanização e Pavimentação de diversas ruas na Localidade de Vila São João - Zona Rural do município de General Sampaio conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A3E6E63A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TP2805004-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 15 de Junho 2012 às 13:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar a Construção de Pavimentação na rua Antônio Ferreira e Pavimentação de Trecho na Avenida José Severino Filho na sede do município de General Sampaio conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:AFC531E0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TP2805001-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 14 de Junho 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contração de empresa para executar a Construção do Esgotamento Sanitário da Sede do Município de General Sampaio conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:5E9AB9E2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

CV2805002-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 11 de Junho 2012 às 13:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do município de General Sampaio conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. MODALIDADE: CONVITE. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4FEFE6C1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

CV2805001-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 12 de Junho 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para executar a Construção do Cemitério na Localidade Vila São João – Zona Rural do município de General Sampaio conforme projeto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. MODALIDADE: CONVITE. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação em dias letivos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 28 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A257333B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2012

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, **Egberto Martins Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Comissão Executiva e Examinadora da Seleção Pública para contratação temporária de 40 Agentes de Cidadania, no âmbito do Programa de Proteção à Cidadania – PRO-CIDADANIA, Projeto do Governo do Estado do Ceará, em cooperação com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e este Município de Guaraciaba do Norte, a qual será composta pelos seguintes membros:

01 – Roberto Sávio Morais de Sousa – Presidente
02 – Célia Maria Quixadá – Membro
03 – Maria Adriana Rodrigues – Membro

II – Os componentes desta Comissão terão atribuições de acompanhar o período de inscrições, as fases do certame, decidir sobre recursos e demais pendências, coordenar e organizar distribuições de tarefas e atribuições do pessoal que servirá no decorrer das fases do concurso público, podendo designar as subcomissões auxiliares, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

III – A Comissão, ora constituída, terá responsabilidade de cumprir as determinações constantes no Edital Nº 02/2012, que regulamente a aludida Seleção Pública.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Guaraciaba do norte, 28 de maio de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3D5F195F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2012

O Dr. **EGBERTO MARTINS FARIAS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **SAMILLY DE AZEVEDO MESQUITA,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **SAMILLY DE AZEVEDO MESQUITA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a começar em data de **05 DE MAIO DE 2012,** até igual data de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 7 de maio de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E6D72B09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2012

O Dr. **EGBERTO MARTINS FARIAS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA SIMONE CAMELO RODRIGUES,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARIA SIMONE CAMELO RODRIGUES,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a começar em data de **03 DE MAIO DE 2012,** até igual data de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 7 de maio de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6FE1FAC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 584A/2012

Emenda: Institui a Política Municipal de Prevenção as Doenças Ocupacionais para profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber, que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os assuntos pertinentes a Prevenção das Doenças Ocupacionais para Profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino, serão regidos pelas disposições contidas nessa Lei, no ato da regulamentação das Normas Técnicas Especiais, a serem traçadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo, no que couber as Legislações Federal e Estadual.

Art. 2º - São doenças ocupacionais, as que estão diretamente relacionadas a atividades desempenhadas pelos profissionais da educação; bursite; dermatite. E outra que estejam relacionadas, a doenças ocupacionais.

Art. 3º - Será formada uma equipe multidisciplinar com profissionais especializados em saúde do trabalho, em parceira com as Secretaria de Educação, Saúde e Ação Social. Onde destinará um local de atendimento para a mesma, podendo funcionar em algumas das Secretarias citadas.

Art. 4º - Os Educadores receberão informações e esclarecimentos sobre os riscos da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, terão orientação sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males.

Art. 5º - Esta iniciativa servirá para descobrir e principalmente prevenir e encaminhar para o tratamento adequado os profissionais que apresentaram doenças ocupacionais. Este encaminhamento se dará através da equipe multidisciplinar.

Art. 6º - A equipe Multidisciplinar fará atendimentos bimestrais aos profissionais da Educação nas escolas pública em seus respectivos expediente de trabalho reservado para este atendimento.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de abril de 2012

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:973D5FCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.28.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA SOUSA FILHA FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070523-3 pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 28 de maio de 2012 a 26 de julho de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2A1A00C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de licença prêmio por assiduidade (a) o servidor (a) Maria da Conceição Martins Silva cargo/função Prof. Educ. Básica I, matrícula 041594-4 pelo prazo de 01 (um) mês no período 02 de abril de 2012 a 01 de maio de 2012, voltando as suas atividades em 02 de maio de 2012 a pedido da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0824FFF6

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 064/2012-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA CARLIENE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA CARLIENE DA SILVA SOUSA RG n° 2007175273-5 SSP/CE, e CPF n.° 047.879.383-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de abril de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 518,34 (quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) de vencimento e R$ 103,66 (cento e três reais e sessenta e seis centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de abril de 2012.

FRANCISCA CARLIENE DA SILVA SOUSA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria De Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03371C35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Concorrência Pública Nº 04.004/2012-CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público que às **08:00 horas do dia 31 de maio de 2012**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará, dará prosseguimento com abertura das Propostas de Preços e Julgamento da Concorrência Pública Nº 04.004/2012-CP para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à construção de escola no Bairro ABC objeto do Convênio nº 7000375/2011/FNDE.

São Benedito-CE, 28 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:FD3DF7DB

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público que às **10:00 horas do dia 31 de maio de 2012**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará, dará prosseguimento com abertura das Propostas de Preços e Julgamento da Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP para Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito.

São Benedito-CE, 28 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F770ED13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RGF 0112 - ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
Interna	6.720.543,48	6.496.457,31		
Externa	0,00	0,00		
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Demais Dívidas	0,00			
DEDUÇÕES (II)[1]	-	86.566,58	0,00	0,00
Ativo Disponível	23.464.814,94	1.135.824,61		
Haveres Financeiros	0,00	485.648,93		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	1.534.906,96		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	6.720.543,48	6.409.890,73	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.554.012,45	19.685.552,73		
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	34,37%	33,00%	#DIV/0!	#DIV/0!
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	34,37%	32,56%	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 1,2%	23.464.814,94	23.622.663,28	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUTAL (IV = V + VI + VII + VIII)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00		
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	5.798.836,41	5.635.174,48	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições	5.085.944,26	4.953.396,61	0,00	0,00
Previdenciárias	5.085.944,26	4.953.396,61		
Demais Contribuições	0,00	0,00		
Do FGTS	278.246,27	259.746,79		
Com Instituição Não Financeira	434.645,88	422.031,08		
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	921.707,07	861.282,83	0,00	0,00
Interna	921.707,07	861.282,83		
Externa	0,00	0,00		
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
INSULFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS	508.885,01	649.064,99		
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33,80	33,80		
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
CÁLCULO DA DÍVIDA CONCOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00		
Demais Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (V)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00		

Investimentos	0,00	0,00		
Haveres Financeiros	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Município Vinculado ao RPPS
[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
Nota:

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:014F0F1A

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.554.012,45	19.685.552,73	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,0%	4.301.882,74	4.330.821,60	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00		
GARANTIAS INTERNAS (VI)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	6.720.543,48	6.496.457,31	0,00	0,00
FONTE:Contabilidade do Poder Executivo				
Nota: [1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JULIO CESAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERONICA B. ALBUQUERQUE
Secratria de Adm. e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:67E8DD79

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)										R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) 1.567.954,70		1.932.793,18	95,20	1.461.965,18	2.038.687,50	23.925,89	708,08	0,00	0,00	24.633,97
PODER EXECUTIVO	1.064.185,46	1.932.781,88	95,20	1.461.965,18	1.534.906,96	33,80	0,00	0,00	0,00	33,80
Fundo Municipal de Assistência Social	51.887,93	54.898,26	0,00	49.318,44	57.467,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolesc.	330,28	0,00	0,00	0,00	330,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Educação	206.585,37	640.225,85	0,00	594.592,51	252.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	326.904,86	628.888,47	95,20	348.381,45	607.316,68	33,80	0,00	0,00	0,00	33,80
Gabinete do Prefeito	25.245,24	35.233,76	0,00	26.667,73	33.811,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procuradoria Geral do Município	14.452,47	42.543,94	0,00	30.511,70	26.484,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Administração e Finanças	110.291,95	99.549,05	0,00	86.437,73	123.403,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Rec. Hídricos	37.577,96	85.593,16	0,00	66.510,60	56.660,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura	17.646,74	45.205,04	0,00	34.007,74	28.844,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	225.352,45	149.665,82	0,00	93.040,88	281.977,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Assistência Social	46.150,21	119.032,03	0,00	100.553,43	64.628,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Habitação de Interessa Social	0,00	28.839,25	0,00	28.835,72	3,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladoria Geral do Município	1.760,00	3.107,25	0,00	3.107,25	1.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	503.769,24	11,30	0,00	0,00	503.780,54	23.892,09	708,08	0,00	0,00	24.600,17
Câmara Municipal de ARATUBA	503.769,24	11,30	0,00		503.780,54	23.892,09	708,08	0,00	0,00	24.600,17
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.567.954,70	1.932.793,18	95,20	1.461.965,18	2.038.687,50	23.925,89	708,08	0,00	0,00	24.633,97
FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder	Legislativo)									

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011			
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social					0,00					0,00
Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude					0,00					0,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural					0,00					0,00
Fundo Municipal de Saúde					0,00					0,00
Gabinete do Prefeito					0,00					0,00
Gabinete do Vice-Prefeito					0,00					0,00
Procuradoria Geral do Município					0,00					0,00
Secretaria de Administração e Finanças					0,00					0,00
Secretaria de Educação					0,00					0,00
Secretaria de Obras e Urbanismo					0,00					0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de ARATUBA					0,00					0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:F6FB023A

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RGPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/COBERTURA DÉFICIT FINANC.(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (IX) = (VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-RPPS (X) = (V - IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	mar/12	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2.012	2.011
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.: MUNICÍPIO VINCULADO AO RGPS

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:12C24D9F

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RGPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/COBERTURA DÉFICIT FINANC.(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (IX) = (VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-RPPS (X) = (V - IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	mar/12	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2.012	2.011
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:1E678904

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo VII (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	21.258.495,25	3.156.187,65	6.542.425,44	6.395.176,55

Receitas Tributárias	415.415,56	14.805,85	55.759,77	52.379,25
IPTU	5.724,00	0,00	0,00	0,00
ISS	152.771,26	7.951,62	17.296,19	27.347,95
ITBI	4.363,20	3.017,40	6.373,40	1.100,00
IRRF	231.980,60	2.524,89	29.320,27	20.521,34
Outras Receitas Tributárias	20.576,50	1.311,94	2.769,91	3.409,96
Receitas de Contribuições	66.871,34	6.284,71	13.652,04	17.756,72
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	66.871,34	6.284,71	13.652,04	17.756,72
Receita Patrimonial Líquida	2.949,90	950,69	2.719,19	1.485,00
Receita Patrimonial	202.592,45	15.200,02	33.311,95	47.786,37
(-) Aplicações Financeiras	199.642,55	14.249,33	30.592,76	46.301,37
Transferências Correntes	20.622.712,85	3.065.675,66	6.389.722,12	6.302.183,40
FPM	9.205.605,05	1.283.413,42	2.810.580,86	2.584.610,05
ICMS	2.120.387,69	309.037,87	640.811,64	648.562,13
Convênios	498.338,50	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	8.798.381,61	1.473.224,37	2.938.329,62	3.069.011,22
Demais Receitas Correntes	150.545,60	68.470,74	80.572,32	21.372,18
Dívida Ativa	3.608,49	1.033,01	2.847,65	4.733,24
Diversas Receitas Correntes	146.937,11	67.437,73	77.724,67	16.638,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.969.847,50	0,00	194.143,76	357.285,02
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.969.847,50	0,00	194.143,76	357.285,02
Convênios	2.589.847,50	0,00	194.143,76	357.285,02
Outras Transferências de Capital	380.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.969.847,50	0,00	194.143,76	357.285,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.228.342,75	3.156.187,65	6.736.569,20	6.752.461,57
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.481.485,53	3.003.742,41	5.872.459,65	5.077.997,70
Pessoal e Encargos Sociais	11.153.126,25	1.780.314,60	3.558.488,13	2.938.979,16
Juros e Encargos da Dívida (IX)	16.319,90	14.323,50	29.390,84	395,89
Outras Despesas Correntes	8.312.039,38	1.209.104,31	2.284.580,68	2.138.622,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.465.165,63	2.989.418,91	5.843.068,81	5.077.601,81
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.903.608,49	475.925,47	774.553,29	1.113.439,41
Investimentos	4.408.411,89	363.996,96	550.467,12	965.053,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	495.196,60	111.928,51	224.086,17	148.386,37
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	XIV) 4.408.411,89	363.996,96	550.467,12	965.053,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	42.891,28	–	–	–
RESERVA DO RGPS (XVII)	0,00	–	–	–
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	23.916.468,80	3.353.415,87	6.393.535,93	6.042.654,85
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	311.873,95	-197.228,22	343.033,27	709.806,72
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	0,00	–

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-76.339,33

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:1CDAC21F

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12	%

		(a)		(b)	c=(b/a)x100
1. RECEITA DE IMPOSTOS	399.407,55	399.407,55	14.526,92	55.837,51	13,98%
1.1. Receita Resultante do IPTU	10.092,49	10.092,49	1.033,01	2.847,65	28,22%
1.1.1. IPTU	5.724,00	5.724,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do IPTU	210,00	210,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.3. Dívida Ativa do IPTU	3.608,49	3.608,49	1.033,01	2.847,65	78,92%
1.1.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do IPTU	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.5. (-) Deduções de Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2. Receita Resultante do ITBI	4.363,20	4.363,20	3.017,40	6.373,40	146,07%
1.2.1. ITBI	4.363,20	4.363,20	3.017,40	6.373,40	146,07%
1.2.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.3. Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.3. Receita Resultante do ISS	152.971,26	152.971,26	7.951,62	17.296,19	11,31%
1.3.1. ISS	152.821,26	152.821,26	7.951,62	17.296,19	11,32%
1.3.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do ISS	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00%
1.3.3. Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.3.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4. Receita Resultante do IRRF	231.980,60	231.980,60	2.524,89	29.320,27	12,64%
1.4.1. IRRF	231.980,60	231.980,60	2.524,89	29.320,27	12,64%
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.430.135,65	11.430.135,65	1.614.532,84	3.518.376,04	30,78%
2.1. Cota-Parte FPM	9.205.605,05	9.205.605,05	1.283.413,42	2.810.580,86	30,53%
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, alínea b	9.205.605,05	9.205.605,05	1.283.413,42	2.810.580,86	30,53%
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.2. Cota-Parte do ICMS	2.120.387,69	2.120.387,69	309.037,87	640.811,64	30,22%
2.3. ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	11.439,53	11.439,53	1.634,28	3.268,56	28,57%
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	13.208,11	13.208,11	1.494,43	2.698,16	20,43%
2.5. Cota-Parte do ITR	4.696,49	4.696,49	920,44	1.629,79	34,70%
2.6. Cota-Parte IPVA	74.798,78	74.798,78	18.032,40	59.387,03	79,40%
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	11.829.543,20	11.829.543,20	1.629.059,76	3.574.213,55	30,21%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
4.RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA OUTROS IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	1.026,65	1.875,28	#DIV/0!
5. TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	797.213,09	797.213,09	161.464,05	242.182,71	30,38%
5.1. Transferências do Salário Educação	249.912,00	249.912,00	40.124,33	95.292,99	38,13%
5.2. Outras Transferências do FNDE	538.797,61	538.797,61	121.339,72	146.889,72	27,26%
5.3. Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.503,48	8.503,48	0,00	0,00	0,00%
6. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROG. DE EDUCAÇÃO	822.465,35	822.465,35	127,76	354,69	0,04%
6.1. Transferências de Convênios	804.258,73	804.258,73	0,00	0,00	0,00%
6.2. Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	18.206,62	18.206,62	127,76	354,69	1,95%
7. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
9. TOTAL RECEITAS ADICIONAIS P/FINANC. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.619.678,44	1.619.678,44	162.618,46	244.412,68	15,09%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.286.027,13	2.286.027,13	322.906,57	703.675,21	30,78%
10.1. Cota-Parte do FPM destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.841.121,01	1.841.121,01	256.682,68	562.116,17	30,53%
10.2. Cota-Parte do ICMS desitinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	424.077,54	424.077,54	61.807,57	128.162,33	30,22%
10.3. ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.287,91	2.287,91	326,86	653,71	28,57%
10.4; Cota-Parte do IPI-Exportação destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	2.641,62	2.641,62	298,89	539,63	20,43%
10.5. Cota-Parte do ITR destinada ao FUNDEB (20% de 2.5)	939,30	939,30	184,09	325,96	34,70%
10.6. Cota-Parte do IPVA destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	14.959,76	14.959,76	3.606,48	11.877,41	79,40%
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.482.949,44	7.482.949,44	1.072.275,35	2.429.756,85	32,47%
11.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	5.122.628,87	5.122.628,87	322.906,57	703.675,21	13,74%
11.2. Complementação da União ao FUNDEB	2.286.027,13	2.286.027,13	744.260,03	1.713.931,27	74,97%
11.3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	74.293,44	74.293,44	5.108,75	12.150,37	16,35%
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	2.836.601,74	2.836.601,74	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0]=Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB					0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0]=Decréscimo resultante das transferências do FUNDEB					

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.489.877,26	4.489.877,26	728.249,10	1.353.140,63	30,14%
13.1. Com Educação Infantil	861.909,91	861.909,91	106.778,80	195.381,85	22,67%
13.2. Com Ensino Fundamental	3.627.967,35	3.627.967,35	621.470,30	1.157.758,78	31,91%
14. OUTRAS DESPESAS	2.993.172,18	2.993.172,18	589.151,99	1.073.731,49	35,87%
14.1. Com Educação Infantil	1.200.000,00	1.200.000,00	44.410,94	100.971,41	8,41%
14.2. Com Ensino Fundamental	1.793.172,18	1.793.172,18	544.741,05	972.760,08	54,25%
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	7.483.049,44	7.483.049,44	1.317.401,09	2.426.872,12	32,43%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00

17. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO 60% FUNDEB NA REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO COM EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/(11)X100)%	55,69%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012[2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.957.385,80	2.957.385,80	407.264,94	893.553,39	30,21%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.062.458,04	1.800.421,79	156.168,31	307.020,45	17,05%
23.1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.061.909,91	2.061.909,91	151.189,74	296.353,26	14,37%
23.2. Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	548,13	-261.488,12	4.978,57	10.667,19	-4,08%
24. ENSINO FUNDAMENTAL	7.154.990,25	7.155.804,64	1.316.538,85	2.397.442,47	33,50%
24.1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	5.421.139,53	5.421.139,53	1.166.211,35	2.130.518,86	39,30%
24.2. Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	1.733.850,72	1.734.665,11	150.327,50	266.923,61	15,39%
25. ENSINO MÉDIO	96.240,74	96.240,74	9.540,80	9.540,80	9,91%
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	16.000,00	1.600,00	1.600,00	10,00%
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00%
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	9.320.189,03	9.074.967,17	1.483.847,96	2.715.603,72	29,92%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB=(12)	0,00
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.698.896,17
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE=(50h)	12.150,37
33. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIB. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(40g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	1.711.046,54
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-(37))	993.416,38
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 [(38)/(3)]X100%	27,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	1.960,90	907,80	1.960,90	100,00%
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	249.912,00	249.912,00	41.776,86	61.402,55	24,57%
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	538.797,61	538.797,61	93.121,06	116.721,67	0,00%
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	788.709,61	790.670,51	135.805,72	180.085,12	22,78%
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	10.108.898,64	9.865.637,68	1.619.653,68	2.895.688,84	29,35%

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	252.218,71	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	0,00	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.417.606,48	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.426.872,12	0,00
50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.150,37	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.884,73	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)
[1] Limites mínimos mensais a serem cumpridos no encerramento do exercício
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º desta Lei, poderá ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
[3] Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibiliade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
NOTA: O valor do Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB demonstrado no item 24 EXCLUE o saldo financeiro existente ao final do bimestre, relacionado à Transferência, em razão de não existir despesa vinculada a esse valor.

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:9DCA8EF7

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
1. RECEITA DE IMPOSTOS	399.407,55	399.407,55	14.526,92	55.837,51	13,98%
1.1. Receita Resultante do IPTU	10.092,49	10.092,49	1.033,01	2.847,65	28,22%
1.1.1. IPTU	5.724,00	5.724,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do IPTU	210,00	210,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.3. Dívida Ativa do IPTU	3.608,49	3.608,49	1.033,01	2.847,65	78,92%
1.1.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do IPTU	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00%
1.1.5. (-) Deduções de Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2. Receita Resultante do ITBI	4.363,20	4.363,20	3.017,40	6.373,40	146,07%
1.2.1. ITBI	4.363,20	4.363,20	3.017,40	6.373,40	146,07%
1.2.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.3. Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.3. Receita Resultante do ISS	152.971,26	152.971,26	7.951,62	17.296,19	11,31%
1.3.1. ISS	152.821,26	152.821,26	7.951,62	17.296,19	11,32%
1.3.2. Multas, Juros de Mora e outros encargos do ISS	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00%
1.3.3. Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.3.4. Multas, Juros de Mora e outros encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4. Receita Resultante do IRRF	231.980,60	231.980,60	2.524,89	29.320,27	12,64%
1.4.1. IRRF	231.980,60	231.980,60	2.524,89	29.320,27	12,64%
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.430.135,65	11.430.135,65	1.614.532,84	3.518.376,04	30,78%
2.1. Cota-Parte FPM	9.205.605,05	9.205.605,05	1.283.413,42	2.810.580,86	30,53%
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, alínea b	9.205.605,05	9.205.605,05	1.283.413,42	2.810.580,86	30,53%
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.2. Cota-Parte do ICMS	2.120.387,69	2.120.387,69	309.037,87	640.811,64	30,22%
2.3. ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	11.439,53	11.439,53	1.634,28	3.268,56	28,57%
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	13.208,11	13.208,11	1.494,43	2.698,16	20,43%
2.5. Cota-Parte do ITR	4.696,49	4.696,49	920,44	1.629,79	34,70%
2.6. Cota-Parte IPVA	74.798,78	74.798,78	18.032,40	59.387,03	79,40%
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	11.829.543,20	11.829.543,20	1.629.059,76	3.574.213,55	30,21%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
4.RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA OUTROS IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	1.026,65	1.875,28	#DIV/0!
5. TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	797.213,09	797.213,09	161.464,05	242.182,71	30,38%
5.1. Transferências do Salário Educação	249.912,00	249.912,00	40.124,33	95.292,99	38,13%
5.2. Outras Transferências do FNDE	538.797,61	538.797,61	121.339,72	146.889,72	27,26%
5.3. Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.503,48	8.503,48	0,00	0,00	0,00%
6. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROG. DE EDUCAÇÃO	822.465,35	822.465,35	127,76	354,69	0,04%
6.1. Transferências de Convênios	804.258,73	804.258,73	0,00	0,00	0,00%
6.2. Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	18.206,62	18.206,62	127,76	354,69	1,95%
7. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
9. TOTAL RECEITAS ADICIONAIS P/FINANC. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.619.678,44	1.619.678,44	162.618,46	244.412,68	15,09%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.286.027,13	2.286.027,13	322.906,57	703.675,21	30,78%
10.1. Cota-Parte do FPM destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.841.121,01	1.841.121,01	256.682,68	562.116,17	30,53%
10.2. Cota-Parte do ICMS desitinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	424.077,54	424.077,54	61.807,57	128.162,33	30,22%

10.3. ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.287,91	2.287,91	326,86	653,71	28,57%
10.4; Cota-Parte do IPI-Exportação destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	2.641,62	2.641,62	298,89	539,63	20,43%
10.5. Cota-Parte do ITR destinada ao FUNDEB (20% de 2.5)	939,30	939,30	184,09	325,96	34,70%
10.6. Cota-Parte do IPVA destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	14.959,76	14.959,76	3.606,48	11.877,41	79,40%
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.482.949,44	7.482.949,44	1.072.275,35	2.429.756,85	32,47%
11.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	5.122.628,87	5.122.628,87	322.906,57	703.675,21	13,74%
11.2. Complementação da União ao FUNDEB	2.286.027,13	2.286.027,13	744.260,03	1.713.931,27	74,97%
11.3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	74.293,44	74.293,44	5.108,75	12.150,37	16,35%
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	2.836.601,74	2.836.601,74	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0]=Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB					0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0]=Decréscimo resultante das transferências do FUNDEB					

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.489.877,26	4.489.877,26	728.249,10	1.353.140,63	30,14%
13.1. Com Educação Infantil	861.909,91	861.909,91	106.778,80	195.381,85	22,67%
13.2. Com Ensino Fundamental	3.627.967,35	3.627.967,35	621.470,30	1.157.758,78	31,91%
14. OUTRAS DESPESAS	2.993.172,18	2.993.172,18	589.151,99	1.073.731,49	35,87%
14.1. Com Educação Infantil	1.200.000,00	1.200.000,00	44.410,94	100.971,41	8,41%
14.2. Com Ensino Fundamental	1.793.172,18	1.793.172,18	544.741,05	972.760,08	54,25%
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	7.483.049,44	7.483.049,44	1.317.401,09	2.426.872,12	32,43%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)					0,00
19. MÍNIMO 60% FUNDEB NA REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO COM EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/(11)X100)%					55,69%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012[2]					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (b)	% c=(b/a)x100
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.957.385,80	2.957.385,80	407.264,94	893.553,39	30,21%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.062.458,04	1.800.421,79	156.168,31	307.020,45	17,05%
23.1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.061.909,91	2.061.909,91	151.189,74	296.353,26	14,37%
23.2. Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	548,13	-261.488,12	4.978,57	10.667,19	-4,08%
24. ENSINO FUNDAMENTAL	7.154.990,25	7.155.804,64	1.316.538,85	2.397.442,47	33,50%
24.1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	5.421.139,53	5.421.139,53	1.166.211,35	2.130.518,86	39,30%
24.2. Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	1.733.850,72	1.734.665,11	150.327,50	266.923,61	15,39%
25. ENSINO MÉDIO	96.240,74	96.240,74	9.540,80	9.540,80	9,91%
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	16.000,00	1.600,00	1.600,00	10,00%
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00%
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	9.320.189,03	9.074.967,17	1.483.847,96	2.715.603,72	29,92%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB=(12)	0,00
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.698.896,17
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE=(50h)	12.150,37
33. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIB. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(40g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	1.711.046,54
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-(37))	993.416,38
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 [(38)/(3)]X100%	27,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Mar e Abr/12	Até Abr/12 (e)	% f=(e/d)x100
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	1.960,90	907,80	1.960,90	100,00%
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	249.912,00	249.912,00	41.776,86	61.402,55	24,57%
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	538.797,61	538.797,61	93.121,06	116.721,67	0,00%

44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	788.709,61	790.670,51	135.805,72	180.085,12	22,78%
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	10.108.898,64	9.865.637,68	1.619.653,68	2.895.688,84	29,35%

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	252.218,71	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	0,00	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.417.606,48	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.426.872,12	0,00
50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.150,37	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.884,73	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)
[1] Limites mínimos mensais a serem cumpridos no encerramento do exercício
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º desta Lei, poderá ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
[3] Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibiliade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
NOTA: O valor do Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB demonstrado no item 24 EXCLUE o saldo financeiro existente ao final do bimestre, relacionado à Transferência, em razão de não existir despesa vinculada a esse valor.

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:3D95C9D3

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO XVI

MUNICÍPIO DE ARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo XVI (ADCT, art. 77)			R$ 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abr/2012 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	11.829.543,20	11.829.543,20	3.574.213,55	30,21%
Impostos	394.889,06	394.889,06	52.989,86	13,42%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	360,00	360,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa de Impostos	3.608,49	3.608,49	2.847,65	78,92%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	550,00	550,00	0,00	0,00%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.430.135,65	11.430.135,65	3.518.376,04	30,78%
Da União	9.221.741,07	9.221.741,07	2.815.479,21	30,53%
Do Estado	2.208.394,58	2.208.394,58	702.896,83	31,83%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.962.338,56	2.962.338,56	706.660,17	23,85%
Da União para o Município	2.944.810,83	2.944.810,83	687.706,01	23,35%

Do Estado para o Município	0,00	0,00	18.954,16	#DIV/0!
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Outras receitas do SUS	17.527,73	17.527,73	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.922.130,67	11.922.130,67	3.189.963,45	26,76%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.286.027,13	2.286.027,13	703.675,21	30,78%
TOTAL	24.427.985,30	24.427.985,30	6.767.161,96	27,70%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Abr/2012 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.198.760,65	5.256.134,24	1.782.994,58	33,92%
Pessoal e Encargos Sociais	2.009.344,90	2.009.344,90	672.697,73	33,48%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	3.189.415,75	3.246.789,34	1.110.296,85	34,20%
DESPESAS DE CAPITAL	950.636,89	1.002.181,90	159.980,66	15,96%
Investimentos	950.636,89	1.002.181,90	159.980,66	15,96%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL (IV)	6.149.397,54	6.258.316,14	1.942.975,24	49,89%

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até Abr/2012 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/ Ve)x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	6.149.397,54	6.258.316,14	1.942.975,24	100,00%
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	2.962.338,56	2.962.338,56	765.990,33	39,42%
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.944.810,83	2.944.810,83	763.175,53	39,28%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outros Recursos	17.527,73	17.527,73	2.814,80	0,14%
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	–	–	-	0,00%
TOTAL DESPESAS PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	3.187.058,98	3.295.977,58	1.176.984,91	60,58%

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITO COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscrito em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2012 (f)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	607.350,48	95,20
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(VI - VII f) / I]		32,93%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até Abr/2012 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%
Administração Geral	954.926,31	975.499,90	265.596,92	13,67%
Atenção Básica	3.765.780,55	3.747.325,56	1.079.570,44	55,56%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.176.743,79	1.271.743,79	520.095,74	26,77%
Suporte Profilático e Terapêutico	47.573,84	47.573,84	9.691,28	0,50%
Vigilância Sanitária	102.702,23	102.702,23	153,85	0,01%
Vigilância Epidemiológica	99.670,82	111.470,82	67.867,01	3,49%
TOTAL	6.149.397,54	6.258.316,14	1.942.975,24	100,00%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CRC Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:6973DC75

GABINETE DO PREFEITO
RREO 0212 - ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	–	24.427.985,30
Previsão Atualizada da Receita	–	24.427.985,30
Receitas Realizadas	3.170.436,98	6.767.161,96
Déficit Orçamentário	–	-

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados p/Créditos Adicionais)	–	0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial	–	24.427.985,30
Créditos Adicionais	–	0,00
Dotação Atualizada	–	24.427.985,30
Despesas Empenhadas	1.594.260,96	13.397.385,85
Despesas Liquidadas	3.479.667,88	6.647.012,94
Superávit Orçamentário	–	120.149,02
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.594.260,96	13.397.385,85
Despesas Liquidadas	3.479.667,88	6.647.012,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		19.685.552,73
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	201.489,33	-60.424,24	-29,99%	
Resultado Primário	-76.339,33	343.033,27	-449,35%	
RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.500.747,88	95,20	1.461.965,18	2.038.687,50
Poder Executivo	2.996.967,34	95,20	1.461.965,18	1.534.906,96
Poder Legislativo	503.780,54	0,00	0,00	503.780,54
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	24.633,97	0,00	0,00	24.633,97
Poder Executivo	33,80	0,00	0,00	33,80
Poder Legislativo	24.600,17	0,00	0,00	24.600,17
TOTAL	3.525.381,85	95,20	1.461.965,18	2.063.321,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Des. do Ensino	993.416,38	25%	27,79%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. dos Professores do Ensino Fundamental	1.353.140,63	60%	55,69%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2013	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.176.984,91	15%	32,93%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)	0,00		

FONTE: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)
Obs: RGPS

ATM-ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Crc Nº 244

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito Municipal

MARTA VERÔNICA B. ALBUQUERQUE
Sec Adm e Finanças

JÚLIO DE PAULA PEREIRA
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:C670E284